



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2018.

“Altera Padrão de Vencimento do Cargo Público de Provimento Efetivo de Leiturista do DAE, previsto no art. 3º e no Anexo I da Lei 2621 de 27 de abril de 1990, e dá outras providências.”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o Padrão de Vencimento do cargo de Leiturista a ser modificado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do art. 3º e Anexo I da Lei , 2621 de 27 de abril de 1990, conforme segue:

“Art. 3º....

<i>Nº DE CARGOS</i>	<i>CATEGORIA FUNCIONAL</i>	<i>PADRÃO</i>
....
14	Leiturista	6
....

Art. 2º Fica criado o adicional de fiscalização de vinte por cento sobre o vencimento básico de cada titular do cargo de Leiturista, nos mesmos termos da Lei 6.511, de 19 de setembro de 2013, conforme preleciona o § 3º do artigo 10 da Lei nº 7438, de 21 de dezembro de 2018.

§ 1º O Adicional de Fiscalização será pago automaticamente em folha de pagamento aos servidores ocupantes do cargo de Leituristas no exercício de suas atribuições.

§ 2º Aplicam-se ao Adicional de Fiscalização, ora criado, as idênticas mesmas regras, existentes aos demais adicionais pagos aos servidores municipais, inclusive os casos e prazos para sua incorporação.

Art. 3º As despesas necessárias à execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Altera Padrão de Vencimento do Cargo Público de Provimento Efetivo de Leiturista do DAE, previsto no art. 3º e no Anexo I da Lei 2621 de 27 de abril de 1990, e dá outras providências”*.

O presente projeto se mostra necessário a fim de adequar o trabalho realizado pelos ora denominados Leituristas tanto no âmbito dos vencimentos como no desempenho de suas atribuições, no que diz respeito à fiscalização consoante disposto no § 3º do artigo 10 da Lei nº 7438 de 21 de dezembro de 2018.

A respeito do assunto, cabe salientar que os serviços públicos essenciais de distribuição e abastecimento de água, prestados diretamente pelo poder público ou mediante delegação, caracterizam-se pela retirada da água da natureza (captação), transporte (adução), armazenamento da água (reserva), tratamento para adequar sua qualidade e distribuição por meio de tubulações. Nesse passo, é facilmente compreensível a importância que têm os serviços públicos de abastecimento para a efetividade do direito de acesso. Os serviços de abastecimento proporcionam, diariamente, um espetáculo visto por bilhões de pessoas que, ao abrirem uma torneira, vêm sair a água coletada nos rios, poços ou lagos, depois de percorrer um longo caminho por meio de tubulações, passando pelas fases de tratamento e de armazenamento. O espetáculo somente se completa quando o “homem” atua no papel principal de agente que exerce o direito de acesso à água potável.

Nesse passo, salienta-se a importância dos servidores do Departamento de Água e Esgoto, notadamente os que realizam a leitura do consumo de água nas unidades consumidoras (residências) desta cidade.

Salienta-se que o Município e suas devem oferecer-lhes boas condições de trabalho, o que inclui, acima de tudo, o pagamento de salários justos e compatíveis com a responsabilidade das funções que desempenham.

Os leituristas são servidores essenciais para a estrutura da Autarquia, já que eles fazem um trabalho artesanal, indo de a pé de residência em residência para fazer a leitura do consumo de água e posteriormente fazendo a entrega das contas mensais.

Esses nobres servidores enfrentam diversas adversidades para cumprir as suas atribuições já que encaram diariamente as variações do clima trabalhando na intempérie, enfrentando os dias quentes do verão e as temperaturas baixas de invernos rigorosos tão comuns em nosso estado.

Ademais, diariamente enfrentam diversos obstáculos que dificultam a realização das suas tarefas, como casas gradeadas, cães bravos e inúmeras situações inusitadas, sendo comum serem mordidos pelos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Acrescenta-se que além de realizar a leitura, os servidores auxiliam na fiscalização, pois que comumente verificam a situação dos hidrômetros e repassam para a autarquia as situações que se encontram irregulares para as devidas providências, também salienta-se que com a entrada em vigor da Lei 7.438/2018 que em seu artigo 10º, § 3º, determina que os servidores do setor de leituras passem a executar o serviço de AUXÍLIO A FISCALIZAÇÃO, realizando o serviço como fiscalização e ajustes nos cadastros dos imóveis, fiscalização dos quadros de hidrômetros para averiguação de possíveis vazamentos e desvios de água, serviço este que traz aos cofres públicos um retorno substancial, visto que visitam 2 vezes por mês cada residência. Outrossim justifica-se o aumento no padrão, tendo em vista que esse serviço, agora incorporado pela Lei 7.438/18, assemelha-se ao executado pelo Setor de Fiscalização, cujo padrão foi elevado do nível 3 ao 6.

Por fim, destaca-se que para fortalecer a Autarquia como um todo é necessário valorizar seus servidores e os trabalhos que eles desempenham porquanto cada setor é imprescindível para que o Departamento de Água e Esgoto possa atender a comunidade presando o serviço essencial que é o fornecimento de água – indispensável para a vida de todos.

Dessa forma, justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei que Altera Padrão de Vencimento e cria o adicional de fiscalização, previsto no art. 3º e no Anexo I da Lei nº 2621 de 27 de abril de 1990, e dá outras providências, consoante acima especificado.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 05 de abril de 2019.



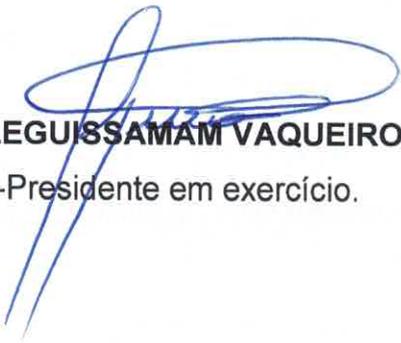
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, ZILÁSIO LEGUISSAMAM VAQUEIRO, brasileiro, casado, CPF nº 218.309.240-87, no exercício do cargo de Diretor-Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, declaro existir previsão orçamentária e financeira para atender o projeto de lei que *Altera Padrão de Vencimento, bem como acrescenta/altera atribuições do Cargo Público de Provimento Efetivo de Leituristas, previsto no art. 3º e no Anexo I da Lei nº2621 de 27 de abril de 1990, e dá outras providências*, preenchendo os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a despesa não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2019.

Santana do Livramento, 28 de fevereiro de 2019.


ZILÁSIO LEGUISSAMAM VAQUEIRO,
Diretor-Presidente em exercício.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ADICIONAL LEITURISTAS

	QTD ATUAL	VENCIMENTOS	ADICIONAL 20%
ESTATUTARIOS	14	R\$ 26.076,40	R\$ 5.215,28
ENCARGOS			R\$ 3.458,77
TOTAL MES COM ENCARGOS			R\$ 8.674,05

ENCARGOS (SISPREM 66,32%, INSS 23% E FGTS 8%)

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL

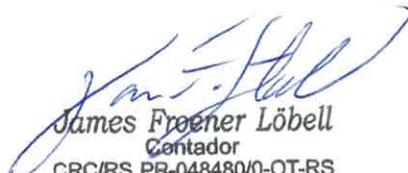
METODOLOGIA:

2019 = ADICIONAL COM ENCARGOS*10 MESES

2020 = ADICIONAL COM ENCARGOS*13 MESES*3% REAJUSTE

2021 = 2020*3% DE REAJUSTE

PERIODO		2019	2020	2021
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		R\$ 86.740,54	R\$ 116.145,58	R\$ 119.629,95


 James Froener Löbell
 Contador
 CRC/RS PR-048480/0-OT-RS
 Mat. 217

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE LEITURISTAS**

CLASSE	QTD	DIFERENÇA	TOTAL
A			
B	7	R\$ 419,76	R\$ 2.938,32
C			
D	7	R\$ 508,87	R\$ 3.562,09
TOTAL			R\$ 6.500,41
ENCARGOS	66,32%		R\$ 4.311,07
TOTAL COM ENCARGOS			R\$ 10.811,48

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL

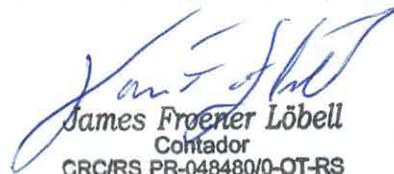
METODOLOGIA:

2019 = ADICIONAL COM ENCARGOS*10 MESES

2020 = ADICIONAL COM ENCARGOS*13 MESES*3% REAJUSTE

2021 = 2020*3% DE REAJUSTE

PERIODO	2019	2020	2021
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 108.114,82	R\$ 144.765,74	R\$ 149.108,72


James Froener Löbell
 Contador
 CRC/RS PR-048480/0-OT-RS
 Mat. 217